



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. º 2.296 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do poder público municipal, e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida no município de Nova Era a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal.

§ 1º A essencialidade prevista no caput do art. 1º é determinada apenas se a estrutura do evento contemplar uma atração de abertura ou fechamento que anteceda ou suceda uma apresentação principal.

§ 2º Não se aplica a essencialidade prevista no caput do art. 1º a eventos musicais que tenham sua renda convertida integralmente para fins sociais, mesmo havendo aporte de recursos públicos.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Caberá ao Executivo fomentar a apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são considerados artistas locais aqueles que residam no município de Nova Era.

Art. 4º A escolha dos artistas locais deve respeitar o critério de rotatividade, a fim de proporcionar oportunidade a todos os artistas nova-erenses.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 23 de Outubro de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito